



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Rua Direita, 408 - Santa Luzia - M G

LEI Nº 920/82

"Concede pensão a viúvas e dependentes dos Funcionários Municipais".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente, pensão as viúvas e dependentes dos Funcionários Municipais no valor correspondente a um salário mínimo regional.

Art. 2º - A pensão será automaticamente elevada sempre que houver alteração no salário mínimo decretado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os Funcionários Municipais que até a presente data não estejam filiados a nenhum órgão de Previdência Social e no caso de seu falecimento, a viúva ou seus dependentes terão direito a uma pensão igual ao vencimento do referido funcionário, não importando se esteja na ativa ou inativa.

Art. 4º - O reajustamento da pensão prevista no artigo 3º desta Lei, será nas mesmas épocas em que ocorrer o aumento dos Funcionários Municipais, e nos mesmos índices.

Art. 5º - Para fazer prova do direito da pensão é necessário apresentação do atestado de óbito, junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura, e no caso dos dependentes estes serão regulados pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 6º - Para ocorrer as despesas previstas nesta Lei consideram-se recursos financeiros os provenientes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 09 DE SETEMBRO DE 1982.

Antonio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal

Francisco Lucindo Junior
Chefe da Gabinete.